



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2019**.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. **1386/20-OPD/GP**, de 17 de setembro de 2020, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão de Parecer Prévio nº. **334/2020 – Segunda Câmara**, transitado em julgado em 15 de setembro de 2020, referente ao Processo nº. **217870/20**, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2019. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO

ART. 1º. - Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias úteis, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

PUBLICADO
28 / 10 / 2020
Jornal DIOEMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1386/20-OPD-GP

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 217870/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 334/2020 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2364, de 19/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 15/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 217870/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 217870/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR

Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguazu, 098 - Centro
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85635-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Cópia de autos digitais

Processo: 21.7870/20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL - 2019 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Relator: IVERIS ZSCHÖCKER PER LINHARES

Nesta consulta estão disponíveis até 20/12/2020, apenas as peças juntadas ao processo até 21/09/2020 - data da autorização da cópia.
 Para visualizar as peças dentro dessa janela, configure o seu navegador. Para salvar peças em seu computador, utilize o controle do seu visualizador de PDF.

Peças Processuais

1 - Formulário de Encaminhamento	<input type="checkbox"/>
2 - Extrato de Autuação	<input type="checkbox"/>
3 - Ofício de Encaminhamento (Ofício nº. 089-2020)	<input type="checkbox"/>
4 - Relatório do Controle Interno	<input type="checkbox"/>
5 - Certidão de Regularidade Previdenciária (Relatório do Controle Interno)	<input type="checkbox"/>
6 - Publicação de Lei Municipal (PUBLICAÇÃO LEI PARA EQUACIONAMENTO DO DE)	<input type="checkbox"/>
7 - Outros Documentos (LEI PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUAR)	<input type="checkbox"/>
8 - Termo de Distribuição - 1298/20 - DP	<input type="checkbox"/>
9 - Instrução - 1282/20 - CGM	<input type="checkbox"/>
10 - Parecer - 238/20 - GPC	<input type="checkbox"/>
11 - Apóndão de Parecer Prévio - 324/20 - S2C	<input type="checkbox"/>
12 - Certidão de Publicação DETC - 14005/20 - DG	<input type="checkbox"/>
13 - Certidão de trânsito em julgado - 393/20 - S2C	<input type="checkbox"/>
14 - Ofício - 1386/20 - GP	<input type="checkbox"/>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217870/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIR STANGE
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 334/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL. Parecer Prévio pela
regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2202/20 (peça processual nº 09), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 6PC**, por intermédio do Parecer nº 238/20 (peça processual nº 10), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 8.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 1386/20-OPD/IGP, de 17 de setembro de 2020, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão de Parecer Prévio nº. 334/2020 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 15 de setembro de 2020, referente ao Processo nº. 217870/20, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2019. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO

ART. 1º.–Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias úteis, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º.–Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2020.

Valdemiro Antunes Zeferino - Presidente

PROCESSO Nº: 217870/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: JAIR STANGE

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 334/20 - Segunda Câmara

PREST.ÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2202/20 (peça processual nº 09), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 6PC**, por intermédio do Parecer nº 238/20 (peça processual nº 10), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Jair Stange, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 8.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº. 029/2020

Ementa: Dispõe sobre o Feriado do Dia do Servidor Público e da Suspensão de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com o contido no Art. 21, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a decisão comunicada aos Vereadores pelo Presidente desta Câmara, na Sessão de 26 de outubro de 2020, no sentido de sustar a sessão sem matéria para deliberação, de acordo com o Art. 74, VI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 67/2020, de 14 de Outubro de 2020, que dispõe: "fica transferido o dia do Funcionário Pública do dia 28 de Outubro, para o dia 30 de Outubro do corrente ano (sexta-feira)".

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2020, devido ao feriado nacional do dia 02 de novembro-Finados, e sem matérias para deliberação.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no dia 30 de outubro de 2020, (sexta-feira), feriado em comemoração do Dia do Funcionário Público, retomando para o trabalho no dia 03 de novembro de 2020, em horário normal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

Valdemiro Antunes Zeferino - Presidente da Câmara de Vereadores